



PREFEITURA DE FRANCA
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA - COMSEG -

ATA DE REUNIÃO

DATA: 14/12/2021

LOCAL: GUARDA MUNICIPAL.

Páginas: 03.

1. ABERTURA:

1.1. Às 08h50min do dia quatorze de dezembro de dois mil e vinte e um, deu-se aberta a Reunião Ordinária do mês de DEZEMBRO DE 2021, realizada na sede da Guarda Municipal à Alameda Vicente Leporace 4585, Residencial São Tomaz, Franca/SP, e respeitando as medidas sanitárias de prevenção à Pandemia COVID-19.

2. ORDEM DO DIA:

2.1. foi lida a ATA DA REUNIÃO do dia 09/11/2021 pelo Secretário e aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes;

2.2. foi apresentado um Projeto encaminhado pela **Polícia Militar solicitando uso de recurso do Fundo Municipal de Segurança** para custear a compra de um aparelho de pontaria do tipo mira telescópica (luneta) para equipar armas portáteis pertencentes ao 15º BPM/I, sendo que o projeto contendo todas as informações referentes à demanda foi exposto para os conselheiros, observando que o custo estimado para atendimento é de **R\$3.152,88**. Após informações complementares passadas pelo Capitão PM Fabiano e Capitão PM Marcel, **o pedido foi posto em votação e aprovado por unanimidade com empenho do recurso recebido da Promotoria Pública de Igarapava**, assim, fica decidido que o processo será enviado à Prefeitura para empenho do recurso em atendimento ao pedido da Polícia Militar;

2.3. também foi apresentado um Projeto encaminhado pela **Polícia Militar solicitando uso de recurso do Fundo Municipal de Segurança** para custear a aquisição de 60 carregadores para fuzil calibre 5,56x45 e 02 carregadores para fuzil calibre 7,62x51, visando dar maior capacidade para armamento já existente no 15º BPM/I, sendo que o projeto contendo todas as informações referentes à demanda foi exposto para os conselheiros e que o custo estimado para atendimento é de **R\$41.230,00**; o pedido foi posto em votação e **aprovado por unanimidade com empenho do recurso recebido da Promotoria Pública de Igarapava**, assim, fica

decidido que o processo será enviado à Prefeitura para empenho do recurso em atendimento ao pedido da Polícia Militar.

3. EXPEDIENTE:

3.1. o conselheiro Elieser de Freitas comentou sobre episódio em que adolescente ameaçou idoso em semáforo por não ter ajudado com esmola; o conselheiro Hermes Busquilha Junior disse que faltam mecanismos para adoção de medidas que efetivamente tragam uma solução para o caso dos adolescentes nos semáforos; o conselheiro Elieser completou que sabemos que o processo de solução é moroso, mas que precisamos de discutir medidas mais céleres; o Presidente relatou que o problema não está somente na área central, pois no cruzamento da Otto Paiva com a Abrahão Brickmann (Leporace) também há pessoas “dominando” quem pode ou não fazer o comércio irregular; o conselheiro Fabiano Cunha de Melo, da Polícia Militar, lembrou de decisão do TJ-SP após ação da Defensoria Pública dando conta que a Polícia Militar não pode conduzir pessoas pela contravenção penal de mendicância, que a Prefeitura está com uma ação para acolhimento dessas pessoas e, sobre os adolescentes, a estratégia é o envolvimento de todos os atores, não somente a Polícia Militar, lembrando que a PM tem colocado policiamentos nos locais onde os adolescentes costumam praticar o “limpa vidro”, e enquanto as equipes da PM estão no local não há relatos de ameaça, constrangimento ou outro crime que possa justificar a abordagem e condução ao Distrito Policial. O Capitão Fabiano completa dizendo que os relatórios e informações dos menores são encaminhadas ao Ministério Público, sendo que já realizaram reunião com a Ação Social e a Promotoria do Trabalho, os quais disseram que irão se mobilizar, porém não acredita em solução a curto prazo; o conselheiro Maurício Gonçalves da Rocha reforçou a ideia de alteração do código de postura com incremento da fiscalização pela Polícia Militar por atividade delegada ou outro tipo de convênio;

3.2. o Presidente deixou como pautas importantes para o próximo ano o monitoramento por câmeras nas cidades de Franca, com leitura de placas, e também o convênio de atividade delegada entre o município e o Estado para que a polícia militar possa atuar nas atribuições de fiscalização que são de competência exclusiva da Prefeitura, tudo com a finalidade de aumentar a prestação de serviço em segurança pública, prevenindo crimes e aumentando a segurança dos francanos; também sugere estudarmos a alteração da composição do COMSEG acrescentando instituições ligadas à segurança pública e saída de outras;

3.3. o Secretário elogiou o trabalho do Conselho no ano que está encerrando e agradeceu em nome da Polícia Militar todo o apoio prestado;

3.4. o Presidente comentou sobre o aumento dos furtos no período noturno pela Estação, acreditando que após o policiamento ser intensificado na região central da cidade o crime pode ter migrado para a Estação, sendo que essa situação será passada ao comandante da 5ª Cia PM pelos conselheiros pertencentes à Polícia Militar;

3.5. o Presidente apresentou algumas leis municipais de outras cidades que regulam a atividade de estabelecimentos denominados ferro-velho que comercializam material metálico denominado sucata, como forma de dar mecanismos de aumento da fiscalização, para que o comércio de produtos de crime, como fios de cobre furtados, seja combatido; as leis apresentadas pelo Presidente serão anexadas a esta Ata e posteriormente remetidas para os poderes executivo e legislativo de Franca para análise;

3.6. o Presidente agrade o serviço da Secretaria do COMSEG enaltecendo o trabalho do Capitão Marcel à frente da secretaria, dando organização e continuidade aos assuntos do Conselho, também agradeceu ao Capitão Fabiano por ter viabilizado a captação de 150 mil reais para o Fundo Municipal de Segurança, um recurso muito importante e que já está sendo usado para incrementar a segurança na cidade de Franca;

4. ANEXOS:

4.1. Projeto de aquisição de mira telescópica (luneta) para armas portáteis pertencentes ao 15º BPM/I;

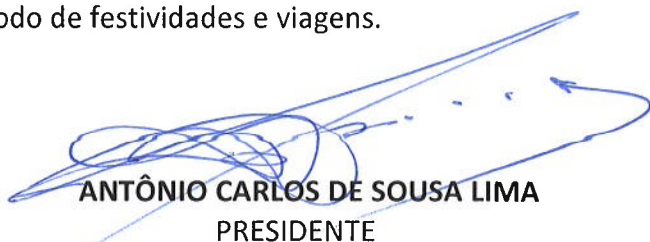
4.2. Projeto de aquisição de carregadores sobressalentes para armas portáteis pertencentes ao 15º BPM/I;

4.3. Relação de leis municipais referente normas para a atividade de comércio de materiais metálicos do tipo sucata;

4.4. Lista de presença.

5. ENCERRAMENTO:

5.1. Terminados os trabalhos, a reunião encerrada às 10h50min, ficando decidido que a próxima reunião ocorrerá em 08/02/2021 às 08h30min na sede da Guarda Municipal, sendo aprovado por unanimidade que a reunião ordinária de janeiro de 2022 será cancelada devido período de festividades e viagens.


ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA LIMA
PRESIDENTE


MARCEL DA SILVA PEREIRA
SECRETÁRIO

LEI Nº 17689 DE 19/10/2021

Publicado no DOM - São Paulo em 20 out 2021

Dispõe sobre as normas de fiscalização de estabelecimentos denominados ferro-velho, e dá outras providências.

Ricardo Nunes, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de setembro de 2021, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina as normas de fiscalização de estabelecimentos denominados ferro-velho que operam material metálico denominado sucata.

Art. 2º Considera-se praticante do comércio de sucatas e assemelhados toda e qualquer pessoa jurídica que adquira, transacione, mantenha em estoque, use como matéria-prima material metálico procedente de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito, conforme a Lei nº 15.139, de 2 de outubro de 2013.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei considera-se material metálico, por semelhança, a fibra ótica utilizada para a transmissão de sinais de áudio, vídeo e dados eletrônicos, assim como os fios e cabos elétricos desencapados e/ou queimados.

Art. 3º Caberá aos órgãos competentes, com o apoio dos Guardas Civis Metropolitanos, fiscalizar e vistoriar os estabelecimentos denominados ferro-velho.

Art. 4º Fica a cargo do Executivo a regulamentação da aplicação das sanções de multas e/ou cassação dos alvarás de funcionamento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de outubro de 2021, 468º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 19 de outubro de 2021.

NOTÍCIAS

Ferros-velhos deverão comprovar origem e destino dos resíduos

PUBLICADO: 16 DE OUTUBRO DE 2015 · 14h 42

Os estabelecimentos que comercializam sucatas e resíduos recicláveis deverão comprovar a origem e o destino desses materiais. A exigência faz parte da Lei Complementar 906, aprovada na Câmara e sancionada pela Prefeitura.

Em caso de descumprimento, o infrator estará sujeito à multa de R\$ 1 mil, embargo das atividades e até cassação da licença. A fiscalização será feita pelas secretarias de Finanças (Sefin), Meio Ambiente (Semam) e Saúde.

Rastreando

Os resíduos serão rastreados pela Nota Fiscal ou recibo, inclusive no caso de doação, identificando quem vendeu e quem comprou, por meio da apresentação de documentos originais, visando comprovar a autenticidade das informações prestadas.

“A nova legislação enfatiza que é de responsabilidade do proprietário do ferro-velho a correta identificação do vendedor ou doador do material”, explica a engenheira Viviane Amaral Ferreira, chefe do Departamento de Políticas e Controle Ambiental.

Entre os recicláveis citados na LC 906, estão as sucatas de cobre, alumínio, bronze, grades de galerias pluviais (boca-de-lobo) ou tampas de bueiros, placas de sinalização de trânsito, lápides e ornamentos de jazigos, portões e outros materiais metálicos ou ferrosos. Já as latas de alumínio para bebidas, campeãs em reciclagem no Brasil, estão isentas.

A lei prevê ainda que uma vez cassado o alvará de funcionamento, a Prefeitura, por meio da Secretaria de Serviços Públicos, retirará todo o material do local, removendo-o para depósitos de lixo limpo ou associações ou cooperativas de catadores, para o seu correto descarte e reaproveitamento, de modo que o estabelecimento, mesmo fechado, não ofereça riscos à população.



([https://facebook.com/sharer/sharer.php?u=https://www.santos.sp.gov.br/?q=noticia/ferros-velhos-deverao-comprovar-origem-](https://facebook.com/sharer/sharer.php?u=https://www.santos.sp.gov.br/?q=noticia/ferros-velhos-deverao-comprovar-origem-destino-dos-residuos)



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 11.949, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

Altera o art. 7º e cria o art. 7ºA na Lei nº 8.693, de 30 de março de 2009, que dispõe sobre o licenciamento de empresas do ramo de sucata ou ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas e congêneres e dá outras providências).

(Processo nº 18.703/2007)

Projeto de Lei nº 303/2018 - autoria do Vereador ANSELMO ROLIM NETO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 8.693, de 30 de março de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º Fica proibido a aquisição, estocagem, comercialização, transportes, reciclagem, processamento e o benefício no âmbito do Município de Sorocaba de materiais sem comprovação de origem, a saber:

I - portas de túmulos feitos de cobre, bronze ou quaisquer outros materiais, oriundos de cemitérios;

II - placas de sinalização de trânsito;

III - tampas de ferro de poço de visita e hidrômetros com ou sem o logotipo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;

IV - cabos e fios de cobre ou de alumínio de telefonia, energia elétrica, TV a cabo, internet e hastes oriundos de qualquer empresa, concessionária, prestadora de serviços públicos e privados;

V - escória de chumbo e metais pesados.

Parágrafo único. A proibição a que alude o art. 7º, incide exclusivamente sobre o material sem origem comprovada, não alcançando aquele objeto de comercialização regular, na legislação própria." (NR)

Art. 2º Acrescenta o art. 7ºA na Lei nº 8.693, de 30 de março de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 7ºA A empresa que adquirir, estocar, comercializar, transportar, reciclar ou utilizar como matéria prima para o processamento, o benefício, os materiais descritos no art. 7º da presente Lei, deverá ser feito, obrigatoriamente, os registros, através de um livro, de entrada e saída de mercadorias com suas respectivas origens e destinação, contendo as seguintes informações:

I - registro mensal de quantidades e produtos adquiridos, com respectiva nota fiscal e/ou outro

comprovante legal, inclusive quanto aos produtos adquiridos de coletores de material reciclável autônomos;

II - registro mensal de quantidades e produtos vendidos, com respectiva nota fiscal e/ou outro comprovante legal, inclusive autônomos;

III - registro de fornecedores e compradores, em um livro de registro, contendo:

- a) data de entrada do material comprado;
- b) nome, endereço e identidade do vendedor;
- c) data de saída ou baixa nos casos de venda;
- d) nome, endereço e identidade do comprador;
- e) características do material e sua quantidade.

§ 1º Cabos e fios de cobre ou alumínio oriundos de rede elétrica, telefonia, TV a cabo e internet utilizados em instalações residenciais, comerciais e industriais não poderão estar sem isolamento.

§ 2º As empresas deverão ter registros fotográficos dos materiais supracitados no livro de registros.

§ 3º Ao se tratar de material oriundo de doação ou inutilização, o responsável deverá manter documento de declaração feita pelo doador do material contendo seus dados, de modo que permitam sua identificação, bem como local de retirada do mesmo." (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias designadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de abril de 2019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN
Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central

RONAN DE FREITAS RAMOS
Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

São Carlos

PUBLICIDADE

[🏠](#) / [SAOCARLOS](#) / [POLITICA](#) / Câmara vota projeto de lei que endurece regras para ferros

POLITICA

Câmara vota projeto de lei que endurece regras para ferros-velhos

Objetivo da proposta é coibir a comercialização de produtos de origem ilícita em São Carlos.

ACidade ON - São Carlos | ACidadeON/São Carlos - 20/9/2021 15:15

[ouça este conteúdo](#)[readme](#)



Foto de arquivo: Divulgação

CONTINUE LENDO APÓS A PUBLICIDADE

A Câmara de São Carlos votará, na sessão desta terça-feira (21), um projeto de lei que dispõe sobre a fiscalização de empresas do ramo de sucata ou ferro-velho.

De acordo com a proposta, de autoria do vereador Elton Carvalho (Republicanos), ficará proibida a aquisição, estocagem, transporte, comercialização e qualquer outro tipo de comércio de peças sem a devida comprovação de origem no que diz respeito aos seguintes materiais:

X

- Tampa ou grade protetora dos bueiros e hidrômetros com ou sem o logotipo do Serviço de Água e Esgoto do Município;
- Cabos e fios de cobre ou de alumínio de telefonia, energia elétrica, TV a cabo, internet e hastes oriundos de qualquer empresa, concessionária, prestadora de serviços públicos e privados;
- Escória de chumbo e metais pesados.

O objetivo da proposta é coibir a comercialização de produtos de origem ilícita em São Carlos. "Frequentemente somos surpreendidos na mídia local sobre ocorrências envolvendo furtos em túmulos nos cemitérios de nossa cidade, na fiação de espaços e prédios públicos e residências privadas. Como representantes da população de São Carlos, acredito ser do interesse de todos nós a coibição da prática de atos ilícitos assim como também o cuidado para com nosso munícipe", justificou Carvalho.

Caso o PL seja aprovado e sancionado pelo prefeito Airton Garcia (PSL), o Departamento de Fiscalização da prefeitura ficará responsável por fiscalizar o cumprimento da lei. Os estabelecimentos que a descumprirem, portanto, poderão ser advertidos, multados ou ter o alvará de funcionamento suspenso.

PUBLICIDADE





PREFEITURA DE FRANCA
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
LISTA DE PRESENÇA



DATA: 14/12/2021 LOCAL: GUARDA MUNICIPAL

NOME	ÓRGÃO REPRESENTADO (Conforme Lei nº 6.592, de 25 de maio de 2006)	ASSINATURA
Marcel da Silva Pereira	Polícia Militar	
Antonio C. S. Lima	C.D. 2	
Hélio Borges Junior	Instituto de Criminalística	
Leandro Antônio Diniz	Simuladora	
Fabiano Cunha de Melo	Polícia Militar	
Pedro Luís de Almeida Lourenço	Diretoria de Ensino	
Elieser de Freitas	Sec. Mun. Educação	
LUCIANO HENRIQUE COTA	Polícia Civil	
Márcio Gonçalves de Rêgo	Secretaria Municipal de Segurança	